REGULAMENTO DE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para a promoção da acessibilidade, inclusão e atendimento educacional especializado no âmbito da Faculdade Damásio Educacional, aplicando-se a todos os cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e de Educação a Distância (EAD).

· **Parágrafo único:** O presente documento é fundamentado na Constituição Federal de 1988, que garante o direito à educação com igualdade de acesso e permanência, além do atendimento educacional especializado na rede regular.

Art. 2º A instituição adota como premissa a vedação a qualquer forma de discriminação e assegura um sistema educacional inclusivo ao longo da vida, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 3º A educação especial é tratada pela Faculdade Damásio Educacional de forma transversal, permeando todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 4º É garantido a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o pleno acesso aos espaços, conteúdos e serviços acadêmicos.

· **§ 1º** Os estudantes têm direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), ao Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e ao Plano Educacional Individualizado (PEI), devidamente regulamentados no âmbito institucional de acordo com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto nº 12.686/2025).

· **§ 2º** Em cumprimento à Lei nº 14.191/2021, que atualizou a LDB, a Faculdade garante a oferta de educação bilíngue de surdos para os discentes que dela necessitarem.

Art. 5º Os estudantes surdos ou com deficiência auditiva têm o direito ao uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), que é reconhecida e oficializada pela Lei nº 10.436/2002.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO

Art. 6º Compete à Direção da Faculdade Damásio Educacional assegurar e gerir os recursos institucionais para a eliminação de barreiras arquitetônicas, metodológicas, digitais e atitudinais.

· **§ 1º** A Direção deve garantir o cumprimento das normas arquitetônicas e de comunicação definidas pela Lei nº 10.098/2000 e pelo Decreto nº 5.296/2004 em todos os campi presenciais e polos de apoio EAD.

· **§ 2º** É dever da gestão institucional providenciar a contratação e capacitação de profissionais de apoio e estabelecer diretrizes operacionais em estrita observância à Portaria MEC nº 421/2026.

· **§ 3º** A Direção implementará as adaptações sistêmicas necessárias nas plataformas virtuais de aprendizagem (AVA) para garantir total autonomia dos alunos EAD.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 7º O corpo docente, composto por professores da graduação e pós-graduação (presencial e EAD), é corresponsável pela efetivação da inclusão no processo de ensino-aprendizagem.

· **§ 1º** Os professores devem planejar e flexibilizar o currículo e as avaliações, colaborando ativamente na construção e execução do Plano Educacional Individualizado (PEI) dos alunos, amparados pelo Decreto nº 12.686/2025.

· **§ 2º** É dever do docente atuar de forma transversal, garantindo que os materiais didáticos, aulas síncronas, videoaulas e bibliografias estejam compatíveis com as normas de acessibilidade e comunicação (Decreto nº 5.296/2004).

· **§ 3º** Os docentes devem mediar o ensino considerando a presença de intérpretes de Libras e profissionais de apoio, respeitando as diretrizes da educação bilíngue de surdos e a oficialização da Libras pela Lei nº 10.436/2002.

CAPÍTULO V – DAS MODALIDADES DE ENSINO (PRESENCIAL E EAD)

Art. 8º O sistema de inclusão abrange incondicionalmente todos os formatos ofertados pela instituição, garantindo que nenhum discente fique sem suporte adequado.

· **§ 1º** No Ensino Presencial: A infraestrutura física das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e áreas de convivência deverá seguir rigorosamente os padrões de acessibilidade arquitetônica (Lei nº 10.098/2000).

· **§ 2º** No Ensino a Distância (EAD): O Ambiente Virtual de Aprendizagem deve contar com recursos de acessibilidade digital (leitores de tela, alto contraste, legendas e tradução para Libras), promovendo um sistema educacional inclusivo e tecnológico.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Faculdade Damásio Educacional manterá um núcleo específico responsável por monitorar, avaliar e atualizar continuamente este regulamento, bem como capacitar toda a comunidade acadêmica (direção, docentes, técnicos e alunos) para a consolidação de uma cultura verdadeiramente inclusiva.

Art. 10º Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral, sempre à luz da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão, da LDB e das recentes diretrizes do Ministério da Educação.

Damásio Educacional

Sua carreira, nossa jornada.